

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

**Universidade NOVA de Lisboa**, Fundação Pública com regime de Direito Privado, pessoa coletiva n.º 501559094, com o número de Identificação de Segurança Social 20007576569, com sede no Campus de Campolide, em Lisboa (“UNL”), aqui representada pela Doutora Leonor Maria Godinho de Sá Nogueira Almeida Colaço, na qualidade de Administradora Executiva da **Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa - Nova School of Business and Economics**, Unidade Orgânica integrante da UNL, com sede na Rua da Holanda n.º 1, 2775-405 Carcavelos, com poderes bastantes para este ato por via da subdelegação de poderes constante do Despacho 2742/2024, de 22 de fevereiro de 2024, adiante designada por **Nova SBE**;

e

**CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL**, com o número de identificação de pessoa coletiva 509266614, com sede na Rua Américo Durão 12A, 1900-064 Lisboa, representada por Eduardo Graça, na qualidade de Presidente da Direção, e por Carla Ventura, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, adiante designada por **CASES**.

Adiante designadas em conjunto por «Partes»

Considerando que:

1. A Nova SBE tem como missão, entre outras matérias, contribuir para a formulação de políticas públicas e melhorar a prática da gestão das organizações através da oferta de formação para executivos, investigação aplicada e consultoria, assim como a prestação de serviços à comunidade e participação em iniciativas de valor acrescentado que consolidem a sua notoriedade e relevância social;
2. A CASES tem por objeto promover o fortalecimento do setor da economia social, aprofundando a cooperação entre o Estado e as organizações que o integram, tendo em vista estimular o seu potencial ao serviço do desenvolvimento socioeconómico do País, bem como a prossecução de políticas na área do voluntariado, competindo-lhe, designadamente, celebrar acordos de cooperação e protocolos com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional, bem como elaborar, publicar e manter atualizada em sítio próprio a base de dados permanente das entidades da economia social;
3. No âmbito da Iniciativa para a Equidade Social, uma parceria entre a Fundação "La Caixa", o BPI e a Nova SBE, está a ser desenvolvido o projeto Base de Dados Social, uma plataforma de dados abertos sobre as entidades da economia social portuguesas;
4. A CASES tem como atribuição legal a elaboração, publicação e atualização da base de dados permanente das entidades da economia social;
5. As Partes pretendem desenvolver e aprofundar relações de cooperação em domínios considerados do interesse comum no âmbito do setor da economia social;

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

## **Cláusula Primeira**

### **Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as formas de cooperação entre as Partes no que respeita ao estudo, produção e difusão de conhecimento sobre o setor da economia social e à realização de outras ações conjuntas de interesse mútuo.

## **Cláusula Segunda**

### **Atividades e Ações**

1. No quadro do presente Protocolo serão desenvolvidas, nomeadamente, as seguintes atividades e ações comuns:

- a) Partilha de dados sobre as entidades que integram o setor da economia social, definidas nos termos da Lei de Bases da Economia Social;
- b) Curadoria de dados tendo em vista assegurar a integridade, acessibilidade e consistência das informações partilhadas;
- c) Produção de estatísticas e elaboração de estudos e análises com base nos dados disponibilizados reciprocamente, designadamente sobre o universo das associações em Portugal;
- d) Análise da viabilidade de fusão da Base de Dados Social e da base de dados permanente das entidades da economia social, sendo que uma eventual fusão teria de ser sujeita a uma decisão específica das Partes, nos termos em que viesse a ser proposta;
- e) Desenvolvimento de atividades conjuntas tendo em vista o reconhecimento da figura da empresa social em Portugal;
- f) Organização de iniciativas conjuntas de sensibilização, reflexão ou investigação sobre outras matérias consideradas de interesse comum.

2. Quaisquer outras ações cuja execução se venha a revelar necessária no âmbito do presente Protocolo poderão ser acordadas mediante simples compromisso entre as Partes, bastando para tal que este seja suportado por comunicação(ões) escrita(s) entre as mesmas.

## **Cláusula Terceira**

### **Execução**

1. A execução do presente Protocolo será concretizada através de ações consensualmente acordadas entre as Partes, e expressas em planos de trabalho, documentos autónomos ou protocolos adicionais específicos.

2. Com vista à realização do disposto no número anterior e dos objetivos que se propõem implementar através deste Protocolo, as Partes reunirão sempre que se revele necessário, ou pelo menos uma vez de dois em dois meses.

### **Cláusula Quarta**

#### Gestão

Cada Parte indicará um responsável para acompanhamento do Protocolo e coordenação das atividades a desenvolver em conjunto.

### **Cláusula Quinta**

#### Confidencialidade e Dados Pessoais

1. As Partes obrigam-se a manter estritamente confidencial e não transmitir a terceiros qualquer informação que seja trocada entre si sob qualquer forma, oral ou escrita, ou que tenham tomado conhecimento no decurso da relação estabelecida para a execução do Protocolo, sem o prévio consentimento escrito das outras Partes, não podendo licenciar ou fazer qualquer outra utilização dessa informação em qualquer circunstância, exceto quando autorizadas expressamente e por escrito no quadro da relação entre as Partes ou por este Protocolo.
2. As Partes garantem o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante RGPD), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou qualquer outra legislação de proteção de dados que venha a ser aplicável.

### **Cláusula Sexta**

#### Alterações

A alteração ao presente Protocolo, assim como as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão resolvidas por acordo entre as Partes.

### **Cláusula Sétima**

#### Vigência e Produção de Efeitos

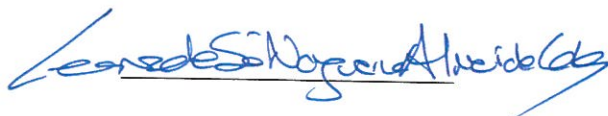
1. O Protocolo vigora por dois anos, sendo automaticamente renovável por igual período de tempo, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, por comunicação escrita à outra Parte com pelo menos sessenta dias de antecedência.
2. A denúncia do Protocolo não afeta atividades em curso, exceto quando de outro modo seja determinado pelas Partes.
3. O Protocolo, elaborado em dois exemplares originais, um para cada Parte, entra em vigor na data da sua assinatura.



Lisboa, \_\_\_\_ de dezembro de 2024.

Pela Faculdade de Economia da  
Universidade Nova de Lisboa

Pela Cooperativa António  
Sérgio para a Economia Social



Leonor Colaço

**Eduardo Graça**  
Assinado de forma digital por Eduardo Graça  
Dados: 2024.12.19 10:18:27 Z

Eduardo Graça

**Carla Ventura**

Assinado de forma digital por Carla Ventura  
DN: c=PT, title=Vice-presidente,  
ou=Direção, o=Cooperativa António Sérgio  
para a Economia Social, sn=Ventura,  
givenName=Carla, cn=Carla Ventura  
Dados: 2024.12.19 10:17:00 Z

Carla Ventura